PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI NRO. 1.239 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.993

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cabreúva".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O - I

Dos princípios da ação administrativa

ARTIGO 1o. - A Prefeitura Municipal de Cabreúva adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2o. - O planejamento compreenderá os seguintes instrumentos básicos de aplicação.

I - Plano Diretor e de Governo;
II - Plano Plurianual;
III - Lei de Diretrizes Orçamentárias e,
IV - Orçamentos Anuais.

ARTIGO 3o. - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4o. - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemáticas de reuniões.

ARTIGO 5o. - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas, ou a entidades de setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes, e ampliação desnecessária de servidores, tudo mediante processos licitatórios, na forma da Lei.

ARTIGO 6o. - A administração municipal, além dos controles formais, concernentes à obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliaçao

ARTIGO 7o. - Os servidores municipais serão, permanentemente atualizados, mediante comparecimento a órgãos de auxílio aos Municí-

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

pios, através de cursos específicos de suas áreas de atuação, bem como em cursos de relações públicas, para aprimoramento de atendimento ao público.

ARTIGO 8o. - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com tais entidades, para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos do município

C A P Í T U L O - I I

Da estrutura administrativa

ARTIGO 9o. - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cabreúva, além do Gabinete do Prefeito (GP) é composta por Assessorias e Departamentos, todos subordinados ao Prefeito Municipal, a saber:-

A S S E S S O R I A S

I - Assessoria Jurídica - Setor 1 - Centro (ASJ1) e Setor 2 - Bo. do Jacaré (ASJ2);

II - Assessoria de Planejamento (AP);

III - Fundo Social de Solidariedade (FSS); (com Divisão de Serviço Social Setor 1 e 2)

D E P A R T A M E N T O S

I - Departamento Administrativo (DA);

II - Departamento Financeiro (DF);

III - Departamento de Serviços Municipais e Obras (DSMO);

IV - Departamento de Promoção Social (DPS);

V - Departamento de Saúde e Saneamento (DSS);

VI - Departamento de Educação e Cultura (DEC);

VII - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo (DELT) e,

VIII - Departamento de Transporte (DT).

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

ARTIGO 10o. - Os Departamentos subdividem-se em Divisões a saber:-

I - Departamento Administrativo:-

a) Divisão de Pessoal;

b) Divisão de Patrimônio e,

c) Divisão de Almoxarifado.

II - Departamento Financeiro:-

a) Divisão de Contabilidade;

b) Divisão de Tesouraria e,

c) Divisão de Tributação, Cadastro, Controle e Arrecadação e,

d) Divisão de Compras.

III - Departamento de Serviços Municipais e Obras:-

a) Divisão de Obras e Viação;

b) Divisão de Limpeza Pública;

c) Divisão de Estradas Municipais;

d) Divisão de Cemitério e Velório e,

e) Divisão de Habitação.

IV - Departamento de Promoção Social:-

a) Divisão de Serviço Social (Setor 1 - Centro e Setor 2 - Distrito do Jacaré).

V - Departamento de Saúde e Saneamento:-

a) Divisão de Psicologia;

b) Divisão de Odontologia e,

c) Divisão de Serviço Social, com,

1. Setor de Ambulância

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

de execução do Plano de Ação de Governo, orçamentos-programas, orçamento plurianual e diretrizes orçamentárias.

ARTIGO 14o. - O Departamento Administrativo, é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria, patrimônio e manutenção de materiais da Municipalidade.

ARTIGO 15o. - Ao Departamento Financeiro compete executar e orientar a política financeira e fiscal do Município, bem como exercer as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, à fiscalização dos contribuintes, ao recebimento, guarda e movimentação de valores, à despesas e contabilidade, à elaboração de orçamento e controle da sua execução e ao assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

ARTIGO 16o. - O Departamento de Serviços Municipais e de Obras é o órgão responsável pela execução e conservação de obras públicas, construções de estradas e caminhos, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, limpeza pública, Cemitério, Velório, Habitação e análise, fiscalização e aprovação de Plantas.

ARTIGO 17o. - O Departamento de Promoção Social, Setores 1 e 2, é o órgão responsável pela promoção do bem estar social, através de estudos sócio-econômicos da população e medidas de auxílio aos necessitados, assim como dos próprios servidores municipais.

ARTIGO 18o. - O Departamento de Saúde e Saneamento é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica, odontológica, Psicológica assistência Social e utilização de ambulâncias à população local, mediante a administração e coordenação dos postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas, coordenação de medidas preventivas na área de saúde, planejamento de campanhas periódicas para erradicação de doenças, acompanhamento de atividades de saneamento e higiene do Município.

ARTIGO 19o. - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as relativas à educação pré-escolar, promoção de eventos culturais, devendo se incumbir da manutenção e disciplina do uso de bibliotecas públicas e museus, ficando, ainda, responsável de coordenar o serviço de merenda e Creche.

ARTIGO 20o. - O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo é o órgão responsável pelas atividades esportivas do Município, assim como, coordenação do turismo, devendo se incumbir da manutenção e disciplina de centros esportivos.

ARTIGO 21o. - O Departamento de Transporte, é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à obras pertinentes ao sistema de trânsito e controle e manutenção de veículos da Municipalidade.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

VI - Departamento de Educação e Cultura:-

a) Divisão de Biblioteca;

b) Divisão de Escola e Pré-Escola;

c) Divisão de Merenda Escolar e,

d) Divisão de Creche.

VII - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo:-

a) Divisão de Esporte e,

b) Divisão de Lazer e Turismo.

VIII - Departamento de Transporte:-

a) Divisão de Transporte;

b) Divisão de Transporte Escolar;

c) Divisão de Oficina Mecânica e,

d) Divisão de Trânsito.

C A P Í T U L O - III

Das atribuições e competências

ARTIGO 11o. - O Gabinete do Prefeito é o órgão de Assistência ao Prefeito, para funções políticas, atendimento aos munícipes e de ligação com os demais Poderes e Autoridades, assim como de relações públicas, inclusive de representação política e divulgação.

ARTIGO 12o. - A Assessoria Jurídica, tanto o Setor 1, como o Setor 2, é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, redação de normas legais, devendo pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que envolva interesse do município, bem como defender tais interesses, judicial ou extrajudicialmente.

ARTIGO 13o. - À Assessoria de Planejamento compete assistir o Prefeito no Plano de Ação de Governo, através de elaboração dos planos, programas e orçamentos; promover a modernização administrativa através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional; elaborar os meios destinados à coordenação e controle

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

C A P Í T U L O - IV

Das disposições gerais

ARTIGO 22o. - O prefeito deverá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir de sua vigência, discriminando a estrutura interna dos órgãos constantes dos artigos 9o. e 10o. desta Lei, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

ARTIGO 23o. - Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão automaticamente extintos os atuais, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 24o. - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, constante dos artigos 9o. e 10o. desta Lei, fica representada pelo Organograma, objeto do Anexo I.

ARTIGO 25o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações consignadas no orçamento.

ARTIGO 26o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, 02 de Fevereiro de 1993.

ERDNO ANDRE SALVIANO
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 02 de Fevereiro de 1993.

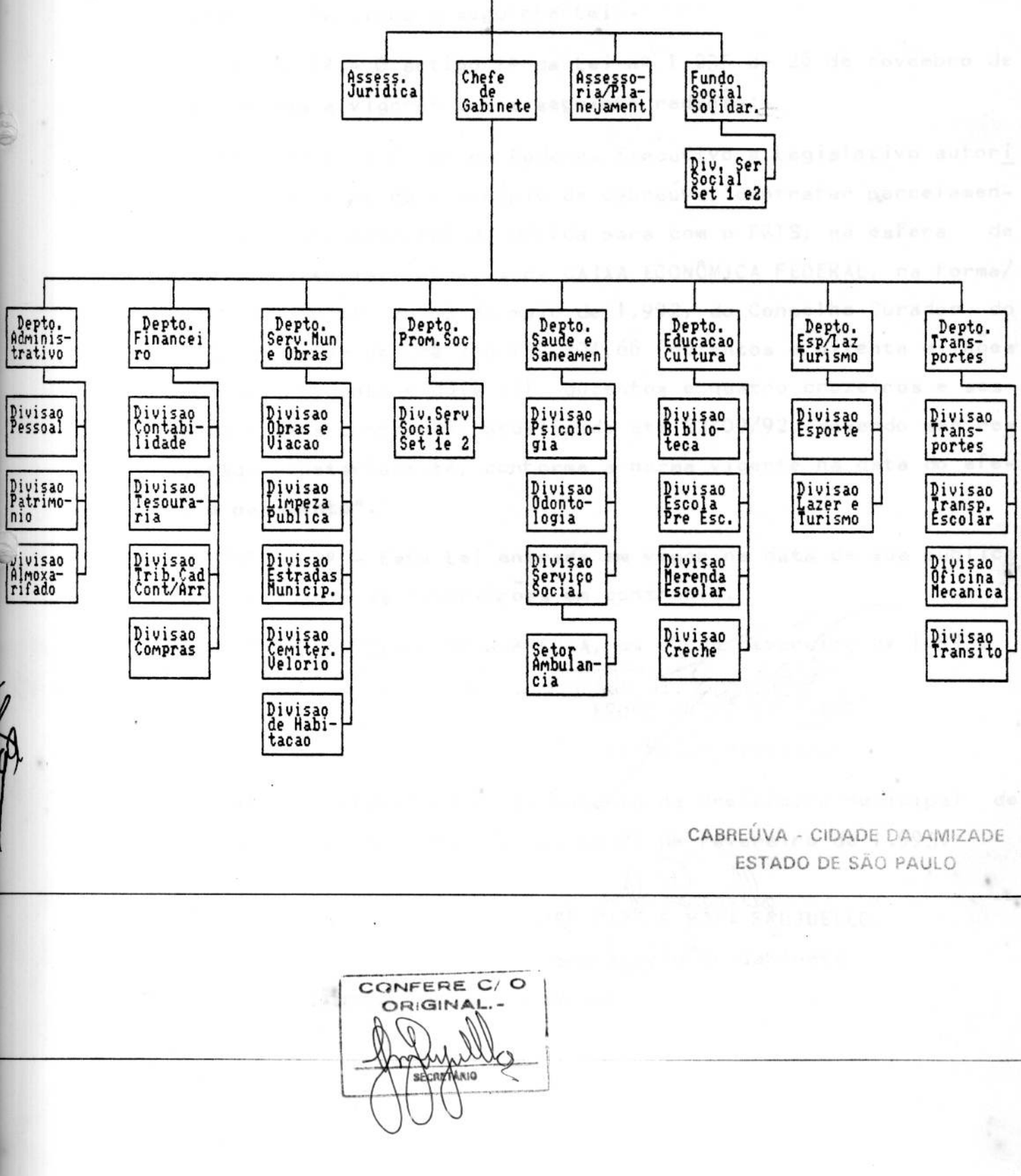
José Carlos Mota Fraguello
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ANEXO - I

ORGANOGRAMA MUNICIPAL



CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO